

**MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.076, DE 2021.**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

**EMENDA**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, a redação que segue, e suprimam-se os respectivos parágrafo único do art. 1º e os incisos II e III do art. 2º:

“Art. Fica instituído, enquanto vigorar o regime fiscal de que trata o art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.”

**JUSTIFICATIVA**

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos positivos na eliminação de desigualdades, na redução da pobreza e extrema pobreza, e no estímulo da demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhora da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

Desta forma, sugerimos que o benefício extraordinário instituído por esta Medida Provisória perdure durante vigência do regime fiscal de que trata o art. 106 do ADCT, diminuindo os seus impactos negativos sobre os gastos sociais, com



potencial de já no curto prazo limitar a proteção social estatal. Trata-se de medida mais consentânea com as necessidades das famílias e o mínimo existencial para uma vida digna, notadamente em razão dos efeitos da pandemia que, segundo, Comitê de emergência da OMS, serão sentidos por décadas.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



CD/21482.04026-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214820402600>



\* C D 2 1 4 8 2 0 4 0 2 6 0 0 \*